



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

Ofício nº: 99/2020 - PJF

Figueirópolis-TO, 27 de maio de 2020.

A Sua Excelência
Sr. FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito do Município de Figueirópolis/TO
Prefeitura de Figueirópolis/TO

Assunto: Comunicar o inteiro teor do Despacho e Solicitar providências

Referência: Procedimento Administrativo nº 20200003064

Senhor Prefeito,

Após cumprimentá-lo, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, com Fulcro no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal e art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, vem, por meio deste, **COMUNICAR** a Vossa Excelência, o inteiro teor do Despacho proferido por este órgão ministerial no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 20200003064, evento 02, em anexo, no qual determinou-se, notadamente:

1) A suspensão temporária dos efeitos da Cláusula Segunda, itens 1.1, 1.2, e subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, item 1.4, e parágrafo primeiro e parágrafo segundo (os dois últimos somente no que se refere aos itens mencionados anteriormente) do **Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e o Município de Figueirópolis/TO (evento 01)**, somente enquanto perdurar a suspensão do Concurso Público para provimento de Cargo Público no município de Figueirópolis/TO (Edital nº 001/2020, de 27 de abril de 2020), ressalvando-se que, as obrigações compromissadas no Termo de Ajustamento de Conduta permanecem válidas e deverão ser cumpridas em sua integralidade pelo Município de Figueirópolis tão logo haja o retorno do Concurso Público, sendo possível, se necessário, a celebração de termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta;

Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO
Av. Federal, S/N, Centro, CEP: 77465-000, Figueirópolis TO. Prédio do Fórum.
Telefone: (63) 3374-1333

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

2) A imperiosa necessidade e obrigatoriedade do Município de Figueirópolis-TO em cumprir a determinação proferida nos autos do Processo nº 5968/2020 em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de modo a suspender o andamento do Concurso Público de Figueirópolis/TO (Edital nº 001/2020, de 27 de abril de 2020), não incorrendo, por conta disso, em inadimplemento ou inexecução da Cláusula Segunda, itens 1.1, 1.2, e subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, item 1.4 e parágrafo primeiro e parágrafo segundo (os dois últimos somente no que se refere aos itens mencionados anteriormente) do Termo de Ajustamento de Conduta, diante da suspensão temporária dos seus efeitos, nos termos do item 1, deste Despacho.

3) Mantenho incólume as obrigações, os prazos e os compromissos assumidos consubstanciadas nas demais cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e o Município de Figueirópolis/TO (evento 01): Cláusula Segunda, item 1.3., Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo; Cláusula Terceira, itens 1.1., 1.2.3.1.4., Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo; Cláusula Quarta, item 1.1., 1.2., Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo; Cláusula Quinta e Parágrafos; Cláusula Sexta e Parágrafos; Cláusula Sétima; Cláusula Oitava; Cláusula Nona, Cláusula Décima, Cláusula Décima Primeira, Cláusula Décima Segunda, Cláusula Décima Terceira; Cláusula Décima Quarta; Cláusula Décima Quinta.

Cumpra salientar, em síntese, que o Município de Figueirópolis/TO se abstêm, enquanto perdurar a suspensão do andamento do Concurso Público para provimento de cargos do Município de Figueirópolis, do compromisso de adimplir as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado com o Ministério Público nos autos do Procedimento Administrativo nº 20200002340, conquanto restrito às Cláusula Segunda, itens 1.1, 1.2, e subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3., item 1.4. e parágrafo primeiro e parágrafo segundo (os dois últimos somente no que se refere aos itens mencionados anteriormente).

Ainda, vem **SOLICITAR** a Vossa Excelência, a adoção das medidas pertinentes visando dar integral e irrestrito cumprimento às determinações contidas na decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos do Processo nº 5968/2020, em trâmite naquela Corte (Cópia da decisão, em anexo).

Por oportuno, informo que todas as **providências adotadas** em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (à exceção das cláusulas cujos efeitos foram



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

declarados suspensos) e à referida decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público para o endereço eletrônico: priscillaferreira@mpto.mp.br.

Externo meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

DESPACHO

Cuida-se de Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 20200003064, instaurado na Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis/TO, na data de 26 de abril de 2020, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas em forma de cláusulas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado na data de 25 de maio de 2020 pelo Ministério Público com o Município de Figueirópolis/TO, no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 20200002340.

Segundo estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, o Município de Figueirópolis/TO se comprometeu a algumas obrigações as quais foram estipuladas na Cláusula Segunda, itens 1.1, 1.2, e subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, e item 1.4., com prazo previsto de cumprimento de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do Termo, consubstanciada na retificação do Edital de abertura do Concurso Público (Edital nº 001/2020, de 27 de abril de 2020) de modo a alterar algumas situações ali previstas, vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura no presente Termo, a **RETIFICAR o Edital** de abertura do Concurso Público (Edital nº 001/2020), para constar o seguinte:

- a) convalidação das inscrições já efetuadas e deferidas;
- b) prorrogação do prazo de inscrições, que será no período de 30 de abril de 2020 até, no mínimo, dia 20 de junho de 2020;
- c) prorrogação da data da realização das provas;

1.2. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura no presente Termo, a publicar Edital de Retificação para provimento de cargos no âmbito de sua estrutura administrativa, fazendo constar as seguintes vagas e cargos, conforme tabela abaixo:

Cargo	Servidores Contratados Temporários	Quantidade de Vagas disponíveis para concurso	Quantidade de vagas obrigatórias a serem previstas no Edital
Motorista de Veículo Leve	02	01	Abraá, no mínimo 01 vaga

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

Assistente Social	02	00	Abrirá 02 vagas, no mínimo, para cadastro de reserva
Técnico em Enfermagem	09	12	Abrirá 08 vagas, no mínimo, ou rescindir os contratos temporários que ultrapassarem o número de vagas previstas
Cirurgião Dentista	02	02	Abrirá 01 vaga, no mínimo, para cadastro de reserva
Enfermeiro	06	06	Abrirá 05 vagas
Farmacêutico	03	01	Abrirá 01 vaga
Farmacêutico/Bioquímico	01	01	Abrirá 01 vaga para, no mínimo, cadastro de reserva
Auxiliar de Creche	09	12	Abrirá 07 vagas

1.2.1. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a Retificar o Edital do Concurso Público, para prever o provimento dos cargos de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico e Auxiliar de Creche.

1.2.2. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a Retificar o Edital do Concurso Público, prevendo as seguintes quantidades de vagas: a) para o cargo de motorista de veículo leve, a quantidade de vaga será de 01 (uma) vaga, no mínimo; b) para o cargo de Assistente Social, a quantidade será de 02 (duas) vagas, no mínimo, para cadastro de reserva; c) para o cargo de cirurgião dentista, a quantidade de vagas será de 01 (uma) vaga, no mínimo, para cadastro de reserva; d) para o cargo de enfermeiro, a quantidade de vaga será de 05 (cinco) vagas; e) para o cargo de farmacêutico, a quantidade de vaga será de 01 (uma) vaga; f) para o cargo de farmacêutico bioquímico, a quantidade de vaga será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para cadastro de reserva; g) para o cargo de mot. de creche, a quantidade de vaga será de 07 (sete) vagas.

1.4. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura no presente Termo, a emitir comunicado formal em sua página oficial na internet e a exigir que a empresa organizadora do concurso público também assim o faça, contendo informações claras e objetivas sobre eventual impossibilidade de realização das provas na data aprazada em virtude da

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

instabilidade situacional que encontra-se o município e o país em virtude da pandemia por coronavírus, assegurando os direitos dos candidatos inscritos no certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas e descritas nos **Itens 1.1., 1.2. e subitens 1.3 e 1.4.**, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 - FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1.2.3. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a Retificar o Edital do Concurso Público, para prever a abertura de 08 (oito) vagas, no mínimo, para o cargo de Técnico em Enfermagem, ou, caso opte, por prever vagas em quantidade inferior, rescindir imediatamente os contratos temporários que ultrapassem o número de vagas previstas, uma vez que reconhece a quantidade de vagas previstas para o concurso público como sendo a quantidade de servidores necessários para o desempenho do referido cargo no Município.

Sendo assim, considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta fora assinado pelos compromissários na data de 25 de maio de 2020, o Município de Figueirópolis/TO, teria o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprir as obrigações assumidas e compromissadas na Cláusula Segunda, itens 1.1, 1.2, e subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, e item 1.4., retificando o Edital de abertura do Concurso Público (Edital nº 001/2020, de 27 de abril de 2020).

Ocorre que, na data de 27 de maio de 2020, este órgão ministerial tomou conhecimento da decisão proferida pelo Conselheiro Substituto Aداون Linhares da Silva, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no bojo dos autos do Processo nº 5968/2020 em trâmite naquela Corte, determinando, cautelarmente, "a **SUSPENSÃO do Concurso Público regido pelo Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020, da Prefeitura de Figueirópolis**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

– TO, para preenchimento de 64 (sessenta e quatro) vagas em cargos do quadro de pessoal efetivo da administração geral, saúde pública e educação pública, nos termos do Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020, com realização por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania – www.idescassessoria.org.br devendo, tanto o Poder Executivo Municipal quanto a Entidade contratada, se absterem da prática de quaisquer atos atinentes ao prosseguimento do certame, inclusive publicações de quaisquer naturezas, até o julgamento final do presente feito” (site e-contas, em anexo¹).

Diante dessas considerações, mostra-se evidente que o cumprimento dos termos avençados e compromissados na Cláusula Segunda, itens 1.1, 1.2, e subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, e item 1.4., está, temporária e momentaneamente prejudicado, enquanto perdurar a suspensão do Concurso Público para provimento de Cargo Público no município de Figueirópolis/TO (Edital nº 001/2020, de 27 de abril de 2020).

Com efeito, a fim de dar regularidade ao feito, determino:

1) A suspensão temporária dos efeitos da Cláusula Segunda, itens 1.1, 1.2, e subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3., item 1.4. e parágrafo primeiro e parágrafo segundo (os dois últimos somente no que se refere aos itens mencionados anteriormente) do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e o Município de Figueirópolis/TO (evento 01), somente enquanto perdurar a suspensão do Concurso Público para provimento de Cargo Público no município de Figueirópolis/TO (Edital nº 001/2020, de 27 de abril de 2020), ressalvando-se que, as obrigações compromissadas no Termo de Ajustamento de Conduta permanecem válidas e deverão ser cumpridas em sua integralidade pelo Município de Figueirópolis tão logo haja o retorno do Concurso Público, sendo possível, se necessário, a celebração de termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta;

2) A imperiosa necessidade e obrigatoriedade do Município de Figueirópolis-TO em cumprir a determinação proferida nos autos do Processo nº 5968/2020 em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de modo a suspender o andamento do Concurso Público de Figueirópolis/TO (Edital nº 001/2020, de 27 de abril de 2020), não incorrendo, por conta disso, em inadimplemento ou inexecução da Cláusula Segunda, itens 1.1, 1.2, e subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3., item 1.4. e parágrafo primeiro e parágrafo segundo (os dois últimos somente no que se refere aos itens mencionados

¹ <http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=5968&ano=2020&scriptCase=S>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

anteriormente) do Termo de Ajustamento de Conduta, diante da suspensão temporária dos seus efeitos, nos termos do item 1, deste Despacho.

3) Mantenho incólume as obrigações, os prazos e os compromissos assumidos consubstanciadas nas demais cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e o Município de Figueirópolis/TO (evento 01): Cláusula Segunda, item 1.3., Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo; Cláusula Terceira, itens 1.1., 1.2., 3.1.4., Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo; Cláusula Quarta, item 1.1., 1.2., Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo; Cláusula Quinta e Parágrafos; Cláusula Sexta e Parágrafos; Cláusula Sétima; Cláusula Oitava; Cláusula Nona, Cláusula Décima, Cláusula Décima Primeira, Cláusula Décima Segunda, Cláusula Décima Terceira; Cláusula Décima Quarta; Cláusula Décima Quinta.

4) Comunique-se o Prefeito do Município de Figueirópolis/TO do inteiro teor desta despacho, para conhecimento, solicitando a adoção das medidas pertinentes ao cumprimento, na íntegra, da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no bojo dos autos do Processo nº 5968/2020. *(Juntar, em anexo, cópia da Portaria de Instauração do PA, da Decisão do TCE, e do Despacho)*

5) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o Município de Figueirópolis/TO ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Conselheiro Adauton Linhares da Silva, encaminhando-se cópia deste Despacho para conhecimento. *(Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da portaria de Instauração do PA, do Termo de Ajustamento de Conduta e do Despacho)*

1. Processo nº: 5968/2020
2. Classe/Assunto: R.A.T.O DE PESSOAL E CONCURSO PÚBLICO - Conforme Edital 00007/2020
3. Responsável(is): FERNANDES MARTINS RODRIGUES - CPF: 57700834172
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

Figueirópolis-TO, 27 de maio de 2020.



Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

1. Processo nº: 5968/2020
2. Classe/Assunto: 8.ATO DE PESSOAL
3. Responsável(eis): 6.CONCURSO PÚBLICO - Conforme Edital 00007/2020
4. Origem: FERNANDES MARTINS RODRIGUES - CPF: 57700834172
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

6. DESPACHO Nº 1037/2020-COREA

6.1. Tratam os autos sobre análise do **Concurso Público da Prefeitura de Figueirópolis – TO**, para preenchimento de **64 (sessenta e quatro) vagas em cargos do quadro de pessoal efetivo da administração geral, saúde pública e educação pública**, nos termos do Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020, com realização por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania – www.idescassessoria.org.br, encaminhado a esta Corte de Contas pelo **Senhor Fernandes Martins Rodrigues, Prefeito**, nos termos da IN/TCE nº 03/2016, que determina o encaminhamento de edital de concurso para admissão de pessoal a este Tribunal.

6.2. A **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DIPAF**, emitiu o **Requerimento nº 1/2020** (evento nº 02), após minudente análise dos autos, com manifestação conclusiva no sentido da suspensão cautelar do Concurso Público 001/2020, do Município de Figueirópolis, pelos motivos a seguir expostos:

(...)

FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, é de conhecimento notório de todos que estamos enfrentando um momento muito difícil, marcado pela grave crise sanitária provocada pelo novo coronavírus (covid-19) que se disseminou rapidamente por diversos países, atingiu todos os continentes e tomou conta do mundo rapidamente, o que levou a Organização Mundial da Saúde a declarar, no dia 11 de março de 2020, que a doença assumiu a proporção de pandemia.

6. Nesse contexto, o que já podemos observar, as instituições (públicas e privadas), sociedade civil organizada, bem como órgãos e entidades de controle intentaram diversos esforços com vista a mitigar os impactos sociais e econômicos, sobretudo com edição de atos com recomendações ações de mitigação aos efeitos pandêmicos.

7. Diante desse cenário de emergência mundial, são exigidas do poder público medidas preventivas e repressivas, excepcionais e definitivas, de controle e provimento, sempre em prol do atingimento do interesse da coletividade, à luz da CF/88.

8. Em âmbito nacional foi editado a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas

para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

9. No dia 18 de março de 2020, o governo do Estado do Tocantins editou os Decretos nº 6.070 que declara Situação de Emergência no Tocantins e em 21 de março de 2020 o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

10. Também, entre os meses de março e maio a Poder Executivo do município de Figueirópolis – TO, editou o diversos Decretos (888, 893,893,894,896 e 913/2020)^[1], no qual o Decreto 893/2020, declarou situação de emergência naquela municipalidade e dispôs sobre medidas de enfrentamento a pandemia provocada pela covid-19, bem como o Decreto 913, de 11 de maio de 2020 no qual adota novas medidas restritivas e determina ações preventivas para contenção do avanço e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

11. Por sua vez, o Tribunal de Contas do Tocantins (TCE/TO), através da Portaria nº 276/2020, aprovou a Nota Técnica 01/2020, com orientações de como os gestores devem se comportar diante do cenário de pandemia mundial por conta do novo coronavírus e das declarações de calamidade pública no Estado e em alguns municípios.

12. Pois bem, faço essas breves considerações com vista a contextualizar que o prosseguimento do certame ora em análise poderá implicar relativização de alguns princípios norteadores do instituto do concurso público, sobretudo do caráter restritivo (poderá restringir a participação de candidatos), vez que em todas recomendações apresentados pelas autoridades observa-se grande preocupação com aglomerações, bem como orientações para que a população fique em casa, descolando-se somente em extrema necessidade.

*13. No entanto, conforme se extrai dos autos (preâmbulo do Edital 01/2020), as inscrições do referido certame estarão abertas durante o período de **30 de abril a 29 de maio de 2020**, via internet, no endereço www.idescassessoria.org.br, no horário compreendido entre as 08h00min do dia 30 de abril de 2020 às 20h00min do dia 29 de maio de 2020, ou seja, em pleno período de pandemia, já que no art 1º do Decreto Municipal 913, de 11 de maio de 2020, foi prorrogado a Situação de Emergência em Saúde Pública sem data limite, de modo que aqui já repisa um grande problema, pois, considerando que as inscrições são realizadas apenas de forma virtual, neste momento, os candidatos que não possuem internet em suas casas, não terão a quem recorrer, uma vez que as “lan houses” estão fechadas e a população está em isolamento, de modo que dificultará sobremaneira a participação desses candidato no certame.*

14. Ademais, prosseguindo no edital, temos o item 1.4 e 1.5, no qual dispõe que:

*1.4 O Candidato que pretender concorrer às vagas reservadas deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e **apresentar** até o 2º (segundo) dia útil, posterior à efetivação da inscrição, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis, no endereço: Av. Bernardo Sayão, nº. 1445, Centro, CEP 77465-000, em Figueirópolis, Estado do Tocantins, junto à Presidência da Comissão Especial do*

Concurso Público, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador e que não impossibilitem o exercício da função ao cargo pleiteado, com a expressa referência à classificação correspondente ao Código Internacional de Doença (CID-10), para análise e julgamento da Comissão Especial do Concurso Público. O laudo médico que omitir as informações e especificamente o cargo pretendido estará passível de indeferimento.

*1.5. O Candidato inscrito como portador de deficiência física e/ou sensorial **poderá utilizar-se do serviço de postagem dos Correios** para remessa do documento de que trata o item 1.4., remetendo via "AR", concomitante à sua inscrição, para o endereço abaixo, desde que recepcionada pela Comissão Especial do Concurso Público, até às 17h:30min, do segundo dia útil imediato ao último dia de inscrição*

*15. Ora excelência, conforme se nota, o edital exige que os candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas à portadores de deficiência **apresentem laudo médico no endereço da Prefeitura ou que utilize o serviço postal dos correios para envio dos documentos**, de modo que não há compatibilidade com a o momento de pandemia em que estamos atravessando, indo de encontro com as todas as orientações repassadas pelas autoridades sanitária, pois para execução de tais deveres, os candidatos que estão nessa condição precisarão se deslocar ao médico para obtenção dos laudos (inclusive não está havendo marcação de consultas no SUS) e também, caso não residam na cidade de Figueirópolis- TO, deverão se deslocar ao uma unidade dos correios para postar os documentos.*

16. No referido edital, até há uma possibilidade para candidatos que não dispunha de serviço de internet, vejamos:

2.21. Para efetuar a inscrição, o Candidato que não tiver acesso à Internet deverá observar os seguintes procedimentos:

2.21.1. Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital;

*2.21.2. **Comparecer** ao ponto de atendimento situado no endereço indicado na forma do item 2.7 (Av. Bernardo Sayão, nº. 1445, centro, em Figueirópolis- TO), portando o documento de identidade e o CPF, (a informação do endereço completo é indispensável) e obter o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;*

*2.21.3. **Efetuar**, no prazo estabelecido no boleto bancário como vencimento, o pagamento da taxa de inscrição;*

*2.21.4. **Retornar** ao ponto de atendimento, após a data estabelecida no item 11 – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, para obtenção do comprovante de inscrição;*

17. Entretanto, nota-se, que essa possibilidade também exige dos candidatos vários deslocamentos quais sejam, ida ao endereço indicado (Av. Bernardo Sayão, nº. 1445, centro, em Figueirópolis- TO), depois ao bando paga pagamento do boleto e por fim, retorno ao ponto de atendimento), de modo que, não se mostra razoável nesse momento e nem com as recomendações trazidas nos Decretos Municipais citados acima.

18. Outro ponto de relevância para o momento, refere-se ao cronograma de atividade disposto para o certa. O item 11 do Edital traz as seguintes datas:

EVENTO DATA E/OU PERÍODO

11.01. Publicação do Edital e Aviso de Edital no DOE-TO até 29/04/2020

11.02. Período de inscrições de 30/04 a 29/05/2020

11.03 Divulgação das isenções concedidas até 14/05/2020

11.04. Divulgação das inscrições deferidas e concorrência até 05/06/2020

11.05. Divulgação dos locais de realização das provas até 18/06/2020

11.06. Aplicação das provas em 21/06/2020

11.07. Divulgação dos gabaritos oficiais preliminares em 22/06/2020

11.08 Recursos sobre os gabaritos oficiais preliminares (final) (18h00min) 24/06/2020

11.09. Divulgação dos gabaritos oficiais definitivos até 29/06/2020

11.10. Divulgação do resultado parcial do concurso até 29/06/2020

11.11. Apresentação de títulos (Cargo de Professor Nível P-III) até 30/06/2020

11.12. Divulgação do resultado final do concurso até 02/07/2020

11.13. Publicação do Decreto de Homologação a critério da Administração.

19. Consoante cronograma acima, as provas estão marcadas para ocorrer no dia 21/06/2020, ou seja, (considerando a data de hoje 15/05/2020) faltam menos de 40 dias, no entanto, estamos acompanhando a ocorrência de suspensão de vôs, redução da quantidade ônibus de transportes nos transportes interestaduais, fechamento de frenteadas estaduais bem como a decretação de lockdown em algumas cidades, de modo que acarretaria impossibilidade de participação no certame de vários candidatos.

20. Vale aqui destacar que aprovado a EMENDA Nº 3, da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, suspendendo os prazos de validade dos concursos, vejamos:

"Art. X. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais,

estaduais e municipais, bem como os da administração direta ou indireta, já homologados.

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público. ”

21. Em consulta a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020ⁱⁱ, conta que está apenas aguardando somente a sanção/veto do Presidência da República, de modo que podemos concluir o quão está sendo preocupante o prosseguimento de concursos públicos em tempos dessa pandemia.

22. Além do mais, a continuidade do referido certame, neste momento, estará criando despesas fixas e administrativas diversa das recomendações das autoridades que é adotar todos os esforços no combate a pandemia.

DOS REQUERIMENTOS

*23. Diante do exposto, esta Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DIFAP, representa pela expedição de **MEDIDA CAUTELAR**, de suspensão imediata de todos os atos possíveis do Concurso Público regido pelo Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020, da Prefeitura de Figueirópolis - TO.*

É o Relatório.

6.3. Os Tribunais de Contas têm competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, artigo 32, IV, da Constituição Estadual, artigo 1º, incisos III e IV da Lei nº 1.284/2001, competência essa regulamentada, no âmbito deste Tribunal, através dos artigos 106 e 111 do Regimento Interno e da Instrução Normativa 03/2016.

6.4. Nesse sentido, considerando que o concurso público é um procedimento administrativo que tem por fim selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos, empregos e funções públicas, garantindo aos interessados ingressar no serviço público em igualdade de condições na disputa pelas vagas, impõe que a legalidade do certame seja apreciada pelo Tribunal de Contas conforme as normas regulamentares editadas com vistas ao exercício da sua competência.

6.5. Primeiramente, antes de adentrar ao Concurso Público, necessário se faz retratar o que o mundo está vivenciando, sendo uma situação anormal, atípica, em meio a uma pandemia de Covid-19, assim como declarou a Organização Mundial de Saúde (**OMS**), em 11/03/2020, doença esta causada pelo **novο coronavirus (Sars-Cov-2)**.

6.6. Em decorrência da situação emergencial em saúde pública, em âmbito nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento à pandemia de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

6.7. Em sendo assim, o Governo do Estado do Tocantins, em dia 18 de março de 2010, editou o Decreto nº 6.070, que declara Situação de Emergência no Tocantins, e ainda o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020; e o Poder Executivo do Município de Figueirópolis, editou o Decreto nº 893/2020, que declarou situação de emergência e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Covid-19, e o Decreto nº 913, de 11 de maio de 2020, pelo qual adota novas medidas restritivas e determina ações preventivas para contenção do avanço e enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

6.8. Porém, verifica-se que realizando o Concurso Público, neste momento, a Prefeitura de Figueirópolis estará criando despesas fixas e administrativas, contrárias às determinações do Nota Técnica nº 01/2020, aprovada pela Portaria nº 276/2020, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, do que se extrai o entendimento de que a Administração Pública deverá evitar as contratações de pessoal, de qualquer natureza, exceto as que forem necessárias ao enfrentamento da situação emergencial referente à pandemia, conforme estabelece a parte preambular do Decreto nº 6070/2020, de 18 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, conforme reproduzido a seguir:

(..) em tal conjuntura, os reflexos da pandemia transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, afetando vieses de ordem social, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Estadual. (...)

6.9. Desse modo, a Prefeitura de Figueirópolis, ao realizar Concurso Público, no meio de uma pandemia, estará criando despesas fixas e administrativas, contrárias às determinações normativas já exposta acima, como a Nota Técnica nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e o Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020 do Estado do Tocantins, além do que provocará aglomeração e exposição de pessoas a riscos de contágio, fatos esses que justificam a adoção de **medida acautelatória de suspensão do Concurso Público** regido pelo **Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020**, da Prefeitura de Figueirópolis – TO.

6.10. Diante das razões expostas, com fulcro nos artigos 132 da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 162, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e artigo 300, caput, c/c o artigo 497, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil (CPC), **determino CAUTELARMENTE**, “*ad referendum*” do Egrégio Tribunal Pleno, a **SUSPENSÃO do Concurso Público** regido pelo **Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020, da Prefeitura de Figueirópolis – TO**, para preenchimento de **64 (sessenta e quatro) vagas em cargos do quadro de pessoal efetivo da administração geral, saúde pública e educação pública**, nos termos do Edital nº 001 de, de 27 de abril de 2020, com realização por intermédio do **Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania – www.idescassessoria.org.br** devendo, tanto o Poder Executivo Municipal quanto a Entidade contratada, se absterem da prática de quaisquer atos atinentes ao prosseguimento do certame, inclusive publicações de quaisquer naturezas, até o julgamento final do presente feito.

6.11. Intime-se, com urgência, o Excelentíssimo Senhor **Fernandes Martins Rodrigues**, Prefeito Municipal para que o mesmo, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, comprove a efetiva suspensão do Concurso Público, encaminhando a este Tribunal de Contas cópia do Ato respectivo e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em jornal local ou regional de grande circulação no Município, se houver, sob pena de sanções previstas na Lei Estadual nº 1.284, de 17/12/2001 c/c Regimento Interno e Resoluções desta Corte de Contas.

6.12. Cite-se, ainda, com a mesma urgência, o referido Gestor para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente justificativas e documentação que entender suficientes, com vistas ao exercício da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa.

6.13. Cite-se, ainda, com a mesma urgência, o Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania, entidade contratada para a realização do referido Concurso Público, para ciência do teor do presente Despacho, facultando-lhe em igual prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar as manifestações que entender necessárias.

6.15. Comunique-se ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de eventuais ações que entender cabíveis.

6.16. Determino à Secretaria do Pleno – SEPLE a publicação da presente Decisão Cautelar no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários, incluindo-se em pauta da próxima Sessão Plenária, nos termos legais e regimentais.

6.17. Decorrido o prazo fixado, com ou sem manifestação dos responsáveis, encaminhe-se sucessivamente, à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, para anáse e manifestação, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para emissão de pareceres respectivos.

6.18. Por fim, cumpridas as formalidades legais, retomem os presentes autos ao respectivo Relator, para o regular seguimento do feito.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 25 do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

ADAUTON LINHARES DA SILVA, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 25/05/2020 às 20:16:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **68136** e o código CRC 1084AE8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1602/2020

Processo: 2020.0003064

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 23, inciso I, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Município de Figueirópolis/TO, representado pelo atual Prefeito Municipal no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 20200002340, evento 27, no qual o ente municipal assumiu obrigações estipuladas em forma de cláusulas a serem devidamente cumpridas nos prazos ali previstos;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas em forma de cláusulas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público com o Município de Figueirópolis/TO, no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 20200002340 (evento 27).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das **seguintes diligências**:

1 – Junte-se aos autos, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público com o Município de Figueirópolis/TO, no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 20200002340 (evento 27) e dos demais documentos que interessam ao feito.

2 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Anexos

[Anexo I - TAC - PA - Assinado05262020.pdf](#)

URL: http://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/90b9b88bbdd97fd0d99f27ea1364f0c6

MDS: 90b9b88bbdd97fd0d99f27ea1364f0c6

FIGUEIROPOLIS, 26 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

	<p>Assinado por: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)</p> <p>Na data: 26/05/2020 17:41:35</p> <p>SHA-224: 2766ec946ea0646098c68b68310496b3a661d02a83c781a5430c648</p> <p>URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2766ec946ea0646098c68b68310496b3a661d02a83c781a5430c648</p>
-------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Procedimento Administrativo nº 2020.0002340

Pelo presente instrumento o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Figueirópolis, neste ato representado pela **Promotora de Justiça Priscilla Karta Stival Ferreira**, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Figueirópolis TO, registrado no CNPJ/MF nº 09.003.848/0001-74, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **Fernandes Martins Rodrigues** dotavante denominado **COMPROMISSÁRIO**, fazendo-se acompanhar pelo Procurador do Município de Figueirópolis/TO, Dr. **Waldes Gomes Araújo**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo 2020.0002340, cujo objetivo primário é acompanhar o andamento do concurso público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO, objeto do Edital nº 01/2020, de 27/04/2020;

CONSIDERANDO que no dia 29 de abril de 2020, fora publicado o Edital nº 01/2020 para realização do IV Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Figueirópolis-TO, não atendendo o número de vagas necessárias para determinados cargos e também não prevendo a abertura de vagas para cargos os quais, a muito tempo, há servidores contratados temporariamente para exercê-los, embora o serviço seja de natureza permanente (<https://www.idescussessoria.org.br/editais/50-Edital001-2020.pdf>);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CP, art. 37).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
Avenida Federal, s/nº, Centro, Figueirópolis-TO, Prédio da Filarm.
CEP 77465-000 - Figueirópolis - Tocantins - Fone/Fax: (63) 3374-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

razoabilidade, além do princípio da revisão das decisões administrativas, em face de razões de legalidade e de mérito (art. 2º e/ou art. 56, da Lei 9.784/99).

CONSIDERANDO que o art. 50, inciso III, da citada Lei dispõe que "*Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos: III- quando decidam processos administrativos de processo ou de seleção pública*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporariedade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que no Município de Figueirópolis-TO possui, atualmente, inúmeros servidores públicos contratados a título precário (contratos temporários), em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dada a notoriedade da informação;

CONSIDERANDO que, no município de Figueirópolis a quantidade de vagas de alguns cargos não correspondem à real necessidade do Município de Figueirópolis, levando-se em consideração os ditames previstos em lei e a quantidade de servidores contratados a título precário;

CONSIDERANDO que o Município pretende realizar o concurso público não atendendo o número de vagas necessárias para determinados cargos e também não prevendo a abertura de vagas para cargos os quais, a muito tempo, há servidores contratados temporariamente para exercê-los, embora o serviço seja de natureza permanente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incommum,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 29 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Esse Termo tem como objeto dispor sobre o Concurso Público Municipal para provimento de cargos na Prefeitura de Figueirópolis, objeto do Edital nº 001/2020, de 29/04/2020, corrigindo eventuais irregularidades verificadas no bojo do referido certame, de modo que o Município de Figueirópolis-TO publique Edital para provimento de cargos que atenda ao número de vagas necessárias para determinados cargos e também estabeleça a abertura de vagas para cargos os quais, a muito tempo, há servidores contratados temporariamente para exercê-los, bem como que promova a rescisão de contratos temporários para cargos inexistentes e/ou em extinção.

DOS DEVERES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura no presente Termo, a RETIFICAR o Edital de abertura do Concurso Público (Edital nº 001/2020), para constar o seguinte:

- a) convalidação das inscrições já efetuadas e deferidas;
- b) prorrogação do prazo de inscrições, que será no período de 30 de abril de 2020 até, no mínimo, dia 20 de junho de 2020;
- c) prorrogação da data da realização das provas;

1.2. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura no presente Termo, a publicar Edital de Retificação para provimento de cargos no âmbito de sua estrutura administrativa, fazendo constar as seguintes vagas e cargos, conforme tabela abaixo:


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

Cargo	Servidores Contratados Temporários	Quantidade de Vagas disponíveis para concurso	Quantidade de vagas obrigatórias a serem previstas no Edital
Motorista de Veículo Leve	02	01	Abrirá, no mínimo 01 vaga
Assistente Social	02	00	Abrirá 02 vagas, no mínimo, para cadastro de reserva
Técnico em Enfermagem	09	12	Abrirá 08 vagas, no mínimo, ou rescindir imediatamente os contratos temporários que ultrapassarem o número de vagas previstas
Cirurgião Dentista	02	02	Abrirá 01 vaga, no mínimo, para cadastro de reserva
Enfermeiro	06	06	Abrirá 05 vagas
Farmacêutico	03	01	Abrirá 01 vaga
Farmacêutico/Bioquímico	01	01	Abrirá 01 vaga para, no mínimo, cadastro de reserva
Auxiliar de Creche	09	12	Abrirá 07 vagas

1.2.1. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a Retificar o Edital do Concurso Público, para prever o provimento dos cargos de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Creche.

1.2.2. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a Retificar o Edital do Concurso Público, prevendo as seguintes quantidades de vagas: a) para o cargo de motorista de veículo leve, a quantidade de vaga será de 01 (uma) vaga, no mínimo; b) para o cargo de Assistente Social, a quantidade será de 02 (duas) vagas, no mínimo, para cadastro de reserva; c) para o cargo de cirurgião dentista, a quantidade de vagas será de 01 (uma) vaga, no mínimo, para cadastro de reserva; d) para o cargo de enfermeiro, a quantidade de vaga será de 05 (cinco) vagas; e) para o cargo de farmacêutico, a quantidade de vaga será de 01 (uma) vaga; f) para o cargo



de farmacêutico bioquímico, a quantidade de vaga será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para cadastro de reserva; g) para o cargo de auxiliar de creche, a quantidade de vaga será de 07 (sete) vagas.

1.2.3. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a Retificar o Edital do Concurso Público, para prever a abertura de 08 (oito) vagas, no mínimo, para o cargo de Técnico em Enfermagem, ou, caso opte, por prever vagas em quantidade inferior, rescindirá imediatamente os contratos temporários que ultrapassarem o número de vagas previstas, uma vez que reconhece a quantidade de vagas previstas para o concurso público como sendo a quantidade de servidores necessários para o desempenho do referido cargo no Município.

1.3. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, até o dia 30 de junho de 2020, a contar da assinatura do presente Termo, a rescindir 08 (oito) contratos temporários firmados para o exercício do cargo de Professor Nível P-I e a contratar, por meio de contrato temporário, a quantidade de 08 (oito) servidores, se necessário, para o exercício do cargo de Professor Nível P-III, mantendo-se estes contratos temporários somente até a homologação e posse dos servidores efetivos por meio do Concurso Público, eis que reconhece que, atualmente, a necessidade do município de Figueirópolis/TO é de apenas 06 (seis) servidores para o exercício do cargo de Professor P-III, que serão preenchidas com a conclusão do concurso público em andamento.

Observação: No município de Figueirópolis/TO existem, até a data de assinatura deste Termo, 24 (vinte e quatro) contratados temporários para o exercício do cargo de Professor Nível P-I, sendo que: a) 10 (dez) deles são para substituírem 05 (cinco) servidores efetivos que perfazem 40 horas de trabalho (efetivo para 20h, com dobra) e que estão exercendo outros cargos de chefia e coordenação; b) 06 (seis) destes são para substituírem 03 (cinco) servidores efetivos que estão de licença e que poderiam perfazer 40 horas de trabalho (efetivo para 20h, com dobra) e que irão ser requisitados ao retorno ao trabalho.

1.4. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura no presente Termo, a emitir comunicado formal em sua página oficial na internet e a exigir que a empresa organizadora do concurso público também assim o faça, contendo informações claras e objetivas sobre eventual impossibilidade de realização das provas na data apressada em virtude da instabilidade situacional que encontra-se o município e o país em virtude da pandemia por coronavírus, assegurando os direitos dos candidatos inscritos no certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas e descritas nos **Itens 1.1., 1.2. e subitens 1.3 e 1.4.**, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534. Credor 080500 - FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no site eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA

1.1. - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que os cargos de Coordenador de Apoio (01 vaga), de Coordenador do CRAS (01 vaga), de Coordenador do CREAS (01 vaga) e de Coordenador de Oficina (01 vaga), foram criados e estão previstos na Lei Municipal nº 189/2017 e Lei Municipal nº 199/2017, respectivamente, como cargos de provimento efetivo na Administração Pública e estão sendo atualmente exercidos por servidores nomeados por meio de Decretos Municipais, tipos por ilegais, já que nomeados como se fossem cargos em comissão.

Cargo	Servidores exercendo a função por Decreto	Quantidade de Vagas disponíveis para concurso	Quantidade de vagas obrigatórias a serem previstas no Edital	Vencimentos
Coordenador de Apoio	01	01	Abrirá 01 vaga	RS 1.181,40
Coordenador CRAS	(exonerado)	01	Abrirá 01 vaga	RS 1.181,40
Coordenador do CREAS	01	01	Abrirá 01 vaga	RS 1.181,40
Coordenador de Oficina	01	01	Abrirá 01 vaga	RS 1.181,40

1.2. - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que os cargos de Coordenador de Apoio, de Coordenador do CRAS, de Coordenador do CREAS e de Coordenador de Oficina estão vagos.

1.3. - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a desnecessidade da permanência dos cargos de Coordenador de Apoio, de Coordenador do CRAS, de Coordenador do CREAS e de Coordenador de Oficina como de natureza efetiva na Administração Pública Municipal em decorrência do juízo de conveniência e oportunidade administrativa, razão pela qual compromete-se, até o dia 30 de junho de 2020, a contar da assinatura no presente Termo, a publicar Decreto Municipal extinguindo os cargos de Coordenador de Apoio, de Coordenador do CRAS, de Coordenador do CREAS e de Coordenador de Oficina e declarando a desnecessidade ou a inadequação estrutural dos referidos cargos atualmente vagos no âmbito do Poder


MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

Executivo Municipal, nos termos do art. 84, inc. VI, "b", da Constituição Federal, aplicado ao ente municipal em virtude do princípio da simetria.

1.4. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, até o dia 30 de junho de 2020, a revogar os Decretos Municipais nº 871/2020, nº 866/2020 e nº 755/2020, os quais nomearam funcionários para exercerem os cargos de Coordenador de Apoio, Coordenador do CREAS e Coordenador de Oficina, exonerando-os de suas funções.

Observação: Conforme dados inseridos no Portal da Transparência do Município de Figueirópolis/TO, mês de referência, maio de 2020, consta: a) somente um funcionário nomeado pelo Decreto Municipal nº 871/2020 para o exercício do cargo de Coordenadora do CREAS: Adriana dos Santos Araújo, matrícula 1334, data de admissão 03/02/2020; b) somente um funcionário nomeado pelo Decreto Municipal nº 866/2020 para o exercício do cargo de Coordenadora de Apoio: Adriana Ribeiro da Silva, matrícula 1333, data de admissão 03/02/2020; c) somente um funcionário nomeado pelo Decreto Municipal nº 755/2020 para o exercício do cargo de Coordenador de Oficina: Jocelino Pereira de Araújo, matrícula 1334, data de admissão 21/01/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas e descritas nos itens 1.1 a 1.4, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por servidor que continuar exercendo a função remunerada, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA

1.1. - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a rescindir, até o dia 30 de junho de 2020, a contar da assinatura no presente Termo, todos os contratos temporários vigentes referentes à contratação de servidores para o exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem, porquanto reconhece que se trata de cargo em extinção, conforme previsto na Lei nº 95/2009.

Observação: Conforme dados inseridos no Portal da Transparência do Município de Figueirópolis/TO, mês de referência, maio de 2020, consta somente um servidor contratado temporariamente para o exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem: Nilva Pereira Alves, matrícula 944, data de admissão 02/01/2017.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

1.2. - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a rescindir, de imediato, todos os contratos temporários vigentes referentes à contratação de servidores para o exercício do cargo de Auxiliar de Biblioteca, porquanto reconhece que se trata de cargo inexistente, não previsto nas legislações de regência, Lei nº 95/2009 e seguintes.

Observação: Conforme dados inseridos no Portal da Transparência do Município de Figueirópolis/TO, mês de referência, maio de 2020, consta somente um servidor contratado temporariamente para o exercício do cargo de Auxiliar de Biblioteca: Keila Castro Guimarães, matrícula nº 1291, data de admissão 02/01/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas descritas nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Terceira, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por servidor que continuar exercendo a função remunerada, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Cróder 080500 - FUMF, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a dispensar, rescindindo os respectivos contratos, após a efetivação do concurso público (homologação e nomeação) de acordo com o preenchimento das vagas:

- 1) Todos os seus servidores contratados temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica;
- 2) Todos os seus servidores contratados temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se amoldem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que refulja à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;
- 3) Todos os seus empregados contratados temporariamente para atender situação excepcional que já não mais perdura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas descritas nesta Cláusula, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por servidor contratado temporariamente que continuar exercendo a função remunerada, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534; Credor 080500 – FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEXTA - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete, a partir da data da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a abster-se de:

- 1) Contratar temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica;
- 2) Contratar temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se estas como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;
- 3) Celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória;
- 4) Celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até o suprimento das vagas com o concurso poderá o Município de Figueirópolis-TO, em casos de distrato de contratos temporários promover a substituição para aquele cargo, desde que não caracterize criação de novos cargos e desde que atendidos os requisitos supramencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas descritas nesta Cláusula, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por servidor contratado temporariamente que continuar exercendo a função remunerada, imposta pessoalmente ao Prefeito do Município de Figueirópolis, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa será revertido em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534; Credor 080500 - FUMP, Banco do Brasil, Agência 3615-3, conta-corrente: 816264, cuja emissão do boleto poderá ser gerada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DO CUMPRIMENTO DO TERMO

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá o signatário compromissário comunicar ao Ministério Público, após os prazos assinalados, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, encaminhando a esta Promotoria de Justiça todos os atos e documentos oficiais que dizem respeito às cláusulas ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este termo de compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento aos procedimentos administrativos instaurados.

CLÁUSULA NONA - Em razão dos compromissos assumidos com o Ministério Público do Estado do Tocantins pelo Município de Figueirópolis, expressados mediante espontânea vontade de seu representante legal, Sr. Fernandes Martins Rodrigues, fica este, conforme dispõe o artigo 265, *caput*, do Código Civil, solidariamente responsável na hipótese de haver descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos *supra*.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficam os representantes do Município de Figueirópolis-TO, desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída, ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na forma do disposto no artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e/o artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo - como também as demais obrigações - tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo da multa retro ajustada, o Prefeito Municipal de Figueirópolis declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas no prazo convencionado configurará ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, livres de qualquer vício de consentimento, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2020.

Priscilla Karla Sôval Ferreira

Promotora de Justiça

Fernandes Martins Rodrigues

Prefeito de Figueirópolis/TO

Wácler Gomes Araújo

Procurador do Município de Figueirópolis

*Ajustado que acompanha
o TAC. ENVIADO ASSASSOR
DO MUNICÍPIO*